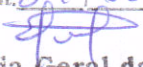


LEI Nº 1.209, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Câmara Municipal de Xique-Xique
Recebido Em: 29/08/2017

Secretaria-Geral da Mesa

“Abre ao Orçamento Fiscal do Município, crédito adicional especial no valor global de R\$ 114.453,08 (cento e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oito centavos), para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 114.453,08 (cento e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oito centavos), ao Orçamento Fiscal em vigor, em favor Secretaria de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, para atender à seguinte programação:

SUPLEMENTAÇÃO					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
9 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	901 - UNIDADES DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.0137.1109 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	4.4.90.92 - Despesas de Exercícios anteriores	0124000 - Transferência de Convênios - Outros	114.453,08
TOTAL					114.453,08

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso V da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

REDUÇÃO					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
9 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	901 - UNIDADES DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.0137.1109 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	4.4.90.51 - Obras e Instalações	0124000 - Transferência de Convênios - Outros	114.453,08
TOTAL					114.453,08

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso V, da Constituição Federal.

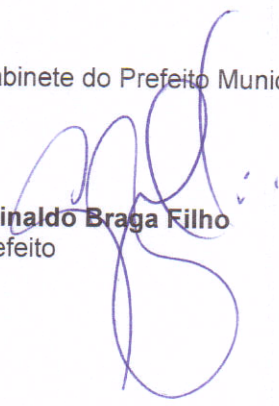
Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos nas ações especificadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2017, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º - O crédito adicional especial autorizado nesta Lei será consignado à estrutura de custos do Órgão 9 - Secretaria de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade 901 - Unidade de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, em 25 de agosto de 2017.



Reinaldo Braga Filho
Prefeito

